



Sem sala de Estado-Maior, advogado pode cumprir prisão domiciliar

Na ausência de uma sala de Estado-Maior, o advogado pode cumprir prisão domiciliar. Assim decidiu o ministro Ricardo Lewandowski, no exercício da presidência do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Habeas Corpus.

O advogado está sendo processado por ter supostamente cometido os delitos de associação criminosa e fraude a licitação. Com a decretação da prisão preventiva, ele deveria ter sido recolhido em sala de Estado-Maior, conforme determina o Estatuto da Advocacia. O defensor, no entanto, foi levado ao presídio Nelson Hungria, em Minas Gerais.

Ao analisar o pedido de liminar, Lewandowski citou “informação prestada pela Corregedoria da Polícia Militar do estado de Minas Gerais de que a instituição não possui sala de Estado-Maior para prisão especial, mas apenas celas para o acautelamento de policiais militares presos provisoriamente ou em definitivo”.

Assim, a liminar foi concedida “para que o advogado, ante a ausência de ‘sala de Estado-Maior’, seja recolhido em prisão domiciliar, cujas condições de vigilância deverão ser especificadas pelo juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execução Penal da Comarca de Januária (MG), até o julgamento final deste Habeas Corpus, sem prejuízo da fixação de uma ou mais das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

HC 123.391

Date Created

18/07/2014